



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CCL**

**JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

PROCESSO: 2793/2022  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022  
REPRESENTANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
PEDIDO: SUSPENSÃO E REFORMA DO EDITAL

**DO RELATÓRIO**

Cuida-se de representação formulada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – CNPJ.: 34.597.955/0005-13, localizada na Avenida 05, Quadra A, Lote 02, Módulo I – Distrito Industrial de Maracanã – São Luís/MA, face ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2022, tendo por objeto o registro de preços visando a eventual contratação de pessoa(as) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de fornecimento de oxigênio gasoso, oxigênio líquido criogênico e ar medicinal, com cedência em comodato de tanques estacionários para o oxigênio líquido criogênico de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicita a impugnante a suspensão do pregão em ataque com a reforma do instrumento convocatório.

É a síntese.

**DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE**

Está reunida na peça os requisitos para o exercício do direito de petição esculpido no inciso XXXIV, art. 5º da Constituição Federal, sendo esta passiva de conhecimento e julgamento.

**Prefeitura Municipal de Açailândia**  
**Comissão Central de Licitações - CCL**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 1/4



Documento assinado eletronicamente por **Frederiko Augusto Carvalho Holanda, Pregoeiro**, em 05/05/2022 12:01:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-061528117656



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CCL**

DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe pontuar que o direito de petição é um direito fundamental do administrado, constituindo cláusula pétrea assentada na CF/88, portanto atemporal, podendo ser exercido a qualquer tempo, mesmo em processos licitatórios com prazos de impugnação e recursos positivados.

Dito isto, passemos a análise do pedido.

Quanto a divergência entre o prazo de entrega constante do termo de referência, e aqueles fixados nas minutas da ata de registro de preços e do contrato, é real a alegação.

Nesta senda, cabe identificar qual a função do termo de referência no processo licitatório. Na forma do art. 8º, inciso II do Decreto Federal nº 3.555/2000, entre as demais funções do TR está a fixação da estratégia de suprimentos do produto, reproduzo:

“Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, **a estratégia de suprimento** e o prazo de execução do contrato; **(Grifei)**.

**Prefeitura Municipal de Açailândia**  
**Comissão Central de Licitações - CCL**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 2/4





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CCL**

Como se extrai do dispositivo legal, é função do termo de referência determinar a forma e interregnos de fornecimento dos produtos a serem adquiridos pela administração, portanto, devem as peças de avença (atas de registro de preços e contratos) estarem consoantes com as determinações do termo.

De fato, as peças não conversam, contudo, é o prazo do termo de referência que deve prevalecer.

A correção deverá ser realizada para adequação via errata, entretanto não haverá reabertura de prazo na forma do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93, por não afetar a mudança na formulação das propostas.

No tocante ao questionamento da letra “a” das pontuações da representante (página 03), se está falando de prazo de reposição emergencial de produto e não de alteração contratual na forma do §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Então a questão sequer merece análise.

Da dicção do item 21.2 do termo de referência, institui-se que os produtos serão entregues no Município de Açailândia, como relata a impugnante, contudo a leitura completa do dispositivo lhe foi de difícil compreensão, posto que o item diz: [...] nos locais indicados na ordem de fornecimento[...]. O questionamento da letra “c” da peça também não se sustenta.

Da mesma forma, quanto as letras “d”, “e” e “f”, ao que tudo indica a representante não promoveu a exata leitura do instrumento convocatório, aparentando mais a promoção de uma peça protelatória que necessariamente um pedido de legítima defesa de direito.

Por fim, em reanálise ao item 3, do Termo de Referência do edital, verifica-se que sua distribuição em itens atende plenamente a prescrição do art. 23, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas fixadas na Lei nº 10.520/02, no

**Prefeitura Municipal de Açailândia**  
**Comissão Central de Licitações - CCL**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 2/4





**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CCL**

Decreto 3.555/00 e no Decreto nº 10.024/19, não havendo justificativa real para a conversão dos itens em lote, como propõe a representante.

Analisada toda a argumentação, passo a decisão.

**DA DECISÃO**

Isto posto, conheço da representação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, para dar-lhe provimento parcial, no sentido de adequar o prazo de entrega do produto fixado nas minutas da ata de registro de preços e do contrato ao prazo fixado no Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório, e mantendo as demais disposições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 inalteradas.

Encaminhe-se esta decisão para conhecimento da autoridade superior.

Noticie-se as partes do feito.

Açailândia/MA, 05 de maio de 2022

Frederiko Augusto Carvalho Holanda  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Açailândia**  
**Comissão Central de Licitações - CCL**

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Página 4/4



Documento assinado eletronicamente por **Frederiko Augusto Carvalho Holanda, Pregoeiro**, em 05/05/2022 12:01:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:  
DOC-061528117656